



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1238

LEI Nº 1244, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS Municipal, para a remuneração dos procedimentos ambulatoriais, exames de apoio e diagnóstico, consultas especializadas e plantões de urgência/emergência, prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde."

Art. 2º - Fica autorizado o credenciamento, mediante elaboração prévia de plano operativo, de pessoas jurídicas para o atendimento em consultórios, clínicas, unidades hospitalares, de saúde e de pronto atendimento, públicos ou privados, por meio de remuneração dos serviços de saúde conforme a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão à custa do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis